

CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO A DOENTES E COLABORADORES DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E., NOS MESES DE JULHO A AGOSTO DE 2024

ENTRE:

UNIDADE LOCAL SAÚDE SANTA MARIA, E.P.E., adiante designado abreviadamente por ULSSM, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado aqui pelo Senhor Dr. Francisco António Alvelos De Sousa Matoso, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, e pelo Senhor Dr. Miguel Jorge de Figueiredo Carpinteiro, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração da ULSSM, ambos com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A., com sede na Rua da Garagem, n.º 10, 2.º, 2794-022 Carnaxide, Pessoa Coletiva n.º 500142858, representada no ato por Sérgio Paulo dos Santos Hipólito, com cartão de cidadão n.º , na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a)** A decisão de adjudicação datada de 27/06/2024, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **AJUSTE DIRETO N.º 249G001305**;
- b)** O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 27/06/2024, do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria;
- c)** A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante garantia bancária n.º 962300488044221 – Banco Santander Totta, S.A., no valor de € 86.536,26 (5% do preço contratual) (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis euros e vinte e seis cêntimos).

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>



CONSIDERANDO QUE:

- a)** A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622192001;
- b)** Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

SECÇÃO I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O Contrato tem por objeto principal o fornecimento de alimentação a utentes e colaboradores da Unidade Local de Saúde Santa Maria, (de ora em diante, ULSSM) pelo Segundo Outorgante, nos termos melhor descritos no Caderno de Encargos e seus Anexos, na lei e regulamentos aplicáveis e sempre que solicitado e/ou autorizado pelos serviços competentes do Primeiro Outorgante (Serviço de Dietética e Nutrição – SDN, Unidade de Gestão Hoteleira – UGH e CA – Conselho de Administração

4. Integra ainda o objeto do contrato a concessão de exploração dos refeitórios e das cafetarias para o pessoal, mediante uma renda mensal fixa a pagar ao Primeiro Outorgante, onde será garantida a toma de uma refeição completa, e cujo preço não poderá ser superior ao montante fixado em cada momento para o fornecimento de refeições aos funcionários e agentes da Administração Pública, atualmente fixado em € 4,10, incluindo o IVA (cfr. Portaria n.º 306/2023, de 26 de junho; n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, retificado pela Declaração de 29 de fevereiro de 1984 e alterado pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio).

Cláusula 2.ª Contrato

- 1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- b) A proposta adjudicada, em tudo quanto não contrarie o Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Local

Os serviços objeto do Contrato a celebrar serão prestados nas instalações do Hospital de Santa Maria, sito na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa, e nas instalações do Parque Saúde Pulido Valente, sito na Alameda das Linhas de Torres, 117 1769-001 Lisboa.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato produz efeitos no dia 01 de julho de 2024, cessando a 30 de setembro de 2024 ou até à produção de efeitos do contrato a celebrar no âmbito de concurso público n.º 249A000013, promovido nos termos e condições autorizados na Portaria de Extensão de Encargos n.º 258/2024 de 14 de fevereiro, consoante o que ocorrer primeiro produzindo, apenas efeitos financeiros após o pagamento dos emolumentos devidos em sede de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 45.º LOPTC.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato e pelos serviços efetivamente prestados e justificados, constantes do Caderno de Encargos e seus anexos, e para a totalidade da vigência do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante **o preço contratual no valor de 1.730.725,20€** (um milhão, setecentos e trinta mil, setecentos e vinte e cinco euros e vinte centimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, valor a que corresponde o **preço mensal máximo de 576.908,40 € (quinhentos e setenta e seis mil, novecentos e oito euros e quarenta centimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o Segundo Outorgante reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo (requisição pelo SDN de quantidades de refeições por dieta, packs, merendas, suplementos) ficar aquém do consumo estimado (quantidades médias mensais estimadas e constantes do anexo I ao Caderno de Encargos).



Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas ao Segundo Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da(s) respetiva(s) nota(s) de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre(m) necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial (n.º 4600131067).
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no dia 8 (oito) do mês seguinte ao que respeita.
3. Para efeitos do disposto no número 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito o Primeiro Outorgante uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety., ou em alternativa para o seguinte endereço de correio eletrónico: conferenciasgf@chln.min-saude.pt.
4. Sem prejuízo do previsto no n.º 1 da cláusula seguinte, o Segundo Outorgante enviará mensalmente, até ao 8.º dia do mês a que respeita, as faturas discriminadas, em duplicado e em separado por unidade hospitalar (HSM e PSPV), referentes ao número e tipo de refeições fornecidas durante o mês anterior, bem como os elementos justificativos do montante faturado.
5. Sob pena de devolução, por parte do Primeiro Outorgante, as faturas mensais deverão ser acompanhadas de:
 - a) Mapa mensal com o apanhado diário das refeições por dieta fornecidas aos Utentes do HSM e do PSPV (listagens de quantidades e preços unitários de refeições standard dos doentes, packs, merendas e refeições extemporâneas dos doentes);
 - b) Mapa mensal dos bens alimentares fornecidos aos Utentes e Colaboradores do HSM e do PSPV (listagens de quantidades e preços unitários de suplementos/reforços, géneros extemporâneos e géneros personalizados fornecidos aos Utentes e géneros pré-definidos semanais mensais fornecidos aos colaboradores);
 - c) Mapa mensal das senhas de acompanhantes dos doentes internados efetivamente entregues nos refeitórios do HSM e do PSPV e/ou outras senhas que venham a ser emitidas pela UGH e devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração do Primeiro Outorgante e que são os casos especiais (senhas de PSP, senhas de dadores de sangue, senhas Unidade de Adolescência do Serviço de Psiquiatria, Senhas Animação Palhaços, senhas do programa Hope, refeições médicos do Bloco Operatório e cujo encargo é assumido pelo Primeiro Outorgante).
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito, caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º do n.º 6 do Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 7.ª

Renda mensal pela exploração dos refeitórios e cafetarias

1. O Segundo Outorgante deverá pagar ao Primeiro Outorgante uma renda mensal fixa pela exploração do refeitório para o pessoal, a qual, sob pena de exclusão, deverá possuir o valor mínimo mensal de € 10.000 (dez mil euros).
2. As quantias devidas pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, a título de renda mensal fixa pela exploração do refeitório para o pessoal, devem ser pagas até ao dia 8 do mês seguinte ao mês a que respeita.

Cláusula 8.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente Contrato, devendo fazer prova dos contratos celebrados sempre que tal seja solicitado pelo Primeiro Outorgante, mediante a apresentação das apólices em vigor, no prazo que lhe for fixado, sob pena de resolução do Contrato.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, o Segundo Outorgante deverá, em especial, celebrar contratos de seguros contra acidentes de trabalho, doenças profissionais, bem como danos contra terceiros.

Cláusula 9.ª

Dever de Sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>



da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, os Primeiro e Segundo Outorgante vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional matéria de dados pessoais.
2. O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Primeiro e Segundo Outorgantes estejam adstritos.
3. Os Primeiro e Segundo Outorgantes assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. Os Primeiro e Segundo Outorgantes apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Segundo Outorgante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Primeiro Outorgante.
6. Os Primeiro e Segundo Outorgantes obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7. Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8. Com a cessação do Contrato, o Segundo Outorgante, consoante a decisão do Primeiro Outorgante, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.

Cláusula 12.ª

Atualizações de âmbito administrativo, jurídico e comercial

1. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no Contrato;

Serviço de

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

- b) A denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídico-comercial.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, durante a vigência do Contrato, a manter atualizadas as certidões comprovativas de que se encontram em situação regularizada relativamente:
- a) Às dívidas por impostos ao Estado Português;
 - b) Às dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidos.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a informar o Segundo Outorgante dos fatos que possam impossibilitar, parcial ou totalmente, o cumprimento das obrigações contratuais a que está adstrito ou que possam comprometer a boa execução do Contrato.

SECÇÃO II

Vicissitudes e cessação do Contrato

Cláusula 13.ª

Penalidades

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do Segundo Outorgante, poderá o Primeiro Outorgante aplicar-lhe, mediante prévia audiência a realizar por escrito, as penalidades pecuniárias previstas no Anexo XI, caso em que tais quantias serão deduzidas nas faturas vencidas e ainda não liquidadas ou, em alternativa, pagas por levantamento, parcial ou total, da caução prestada.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, poderá ocorrer a aplicação simultânea de várias penalidades.
3. A aplicação das penalidades será efetuada de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) O gestor do contrato enviará ao Segundo Outorgante o relatório semanal e proposta de aplicação de penalizações por e-mail, para conhecimento;
 - b) No fim do mês respetivo, o gestor do contrato envia, por carta registada, ao Segundo Outorgante, projeto de decisão do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, de aplicação de sanções pecuniárias, com o cálculo do valor total mensal das mesmas, que resulta da síntese de todas as propostas de aplicação de penalidades face aos emails de não conformidades, elaborados pelo gestor do contrato. De acordo com a carta registada, será conferido ao Segundo Outorgante um prazo, de 10 dias úteis, a contar da data de receção da carta regista, para que este se pronuncie sobre o projeto de decisão final de aplicação de sanções pecuniárias (direito de audiência previa), sob pena de as mesmas se considerarem aceites;
 - c) Decorrido tal prazo, conforme acima descrito, os serviços competentes UGH/SDN (re)analisarão o projeto de decisão final à luz da pronúncia pelo Segundo Outorgante, e informarão o gestor do contrato em conformidade, o

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>



qual deverá ser novamente submetido à consideração do Conselho de Administração. Após aprovação, o gestor do contrato procederá ao envio de carta registada ao Segundo Outorgante a posição final sobre a efetiva aplicação de sanções pecuniárias, após a qual enviará uma comunicação ao Serviço de Gestão Financeira informando da existência de penalizações a aplicar e o respetivo montante e modo de liquidação.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Primeiro Outorgante poderá, em caso de necessidade, e nos termos da lei, adquirir a terceiras entidades os bens ou serviços em falta, faturando o respetivo custo ao Segundo Outorgante.

5. As penalidades pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode, nos termos e com as legais consequências, resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem motivos justificativos para a resolução do contrato, designadamente:
 - a) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo Tribunal;
 - b) A cessação de atividade;
 - c) A condenação, por sentença transitado em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Segundo Outorgante e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial;
 - d) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamento e material;
 - e) O não fornecimento reiterado nas quantidades e nas periodicidades estabelecidas;
 - f) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem a quantidade ou afetem a qualidade da alimentação fornecida;
 - g) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
 - h) A utilização na confeção de refeições de restos ou sobras de quaisquer outras refeições.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.
4. No caso de incumprimento que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, o contraente público pode determinar a cessão da posição contratual do co-contratante ao concorrente do presente procedimento pré-contratual, nos termos do artigo 318.º-A do CCP, pela sua ordem sequencial de ordenação.
5. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

Cláusula 16.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores implica a renovação do respetivo valor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 18.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.

2. Pelo Incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Primeiro Outorgante o solicite.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente Contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Unidade Local de Saúde Santa Maria

A/C Serviço de Gestão de Compras

Av. Prof. Egas Moniz, 1649-035 Lisboa

Telefax: 217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) ITAU-Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A.

A/C Sérgio Paulo dos Santos Hipólito

Rua da Garagem, nº 10, 2º piso - 2794-022 Carnaxide

SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria

Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa

Capital Estatutário: 312.440.000,00 €

Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287

Contribuinte Nº 508 481 287

<https://www.ulssm.min-saude.pt/>

Correio eletrónico: itau@itau.pt

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula 21.ª

Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos previstos na parte III do CCP.

Clausula 23ª

Benfeitorias

As benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias levadas a cabo nas instalações do Primeiro Outorgante pelo Segundo Outorgante, mas sempre com conhecimento e autorização prévia do Primeiro Outorgante, integrarão, depois de efetuadas, o património do Primeiro Outorgante, não podendo o Segundo Outorgante, findo o contrato, levantá-las nem por elas reclamar qualquer indemnização.

Lisboa, 9 de julho de 2024

Assinado por: FRANCISCO ANTÓNIO ALVELOS DE SOUSA MATOSO
Num. de identificação:
Data: 2024.07.12 16:44:17+01'00'

Assinado por: MIGUEL JORGE DE FIGUEIREDO
CARPINTERO
Num. de identificação:
Data: 2024.07.12 16:26:05+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

UNIDADE LOCAL SAÚDE SANTA MARIA, E. P.E

SERVICO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.mln-saude.pt/>



SERGIO
PAULO DOS
SANTOS
HIPOLITO

Assinado de forma digital por SERGIO PAULO
DOS SANTOS HIPOLITO
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified
Certificate - Representative, ou=Obs1 - COM
PODERES PARA SOZINHO, OBRIGAR E VINCULAR
A ENTIDADE, Z.5.4.97=VATPT-500142858,
o=ITAU-INSTITUTO TECNICO DE ALIMENTACAO
HUMANA S.A., ou=Entitlement -
PROCEDIMENTOS ELETRONICOS DE
CONTRATACAO PUBLICA,
email=sergio.hipolito@b.itau.pt,
serialNumber=PNOPT-09835173, sn=DOS
SANTOS HIPOLITO, givenName=SERGIO PAULO,
cn=SERGIO PAULO DOS SANTOS HIPOLITO
Dados: 2024.07.12 10:54:33 +01'00'

ITAU – INSTITUTO TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO HUMANA, S.A.

SERVIÇO DE

GESTÃO DE COMPRAS

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 312.440.000,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N° 508 481 287
Contribuinte N° 508 481 287
<https://www.ulssm.min-saude.pt/>